



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 301/2023

Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência de Cultura do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 216-A da Constituição Federal de 1988, que define que o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, instituído por meio de um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais;

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 1º da Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC) e tem como princípio a participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.629, de 10 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o Decreto nº 291, de 19 de outubro de 2023, que convocou a 2ª Conferência Municipal de Cultura, que realizar-se-á em 30 de outubro de 2023 às 19h no Centro Cultural Vera Schubert, sob a coordenação da Fundação Cultural;

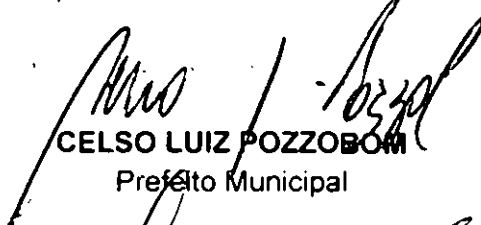
CONSIDERANDO a Portaria nº 001, de 21 de outubro de 2023 da Fundação Cultural, que constituiu a Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Cultura do Município de Umuarama;

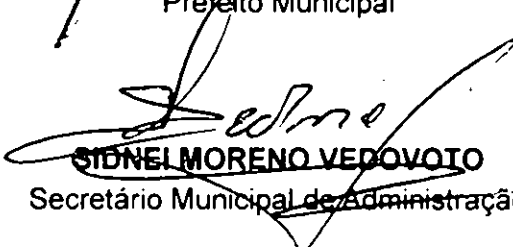
DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno da 2ª Conferência de Cultura do Município de Umuarama, convocada pelo Decreto nº 291, de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de outubro de 2023.


CELSON LUIZ POZZOBON
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 outubro / 2023
DE N.º 12862
UMUARAMA 30 / 10 2023
Olme
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 30 de outubro de 2023, no período das 19:00h até aproximadamente as 22:30.

Art. 2º A 2ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 2ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 2ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, eleger os membros do Conselho Municipal de Cultura e Delegados(as) para 4ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 2ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

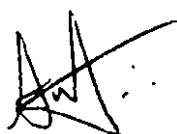
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 001/2023 da Fundação Cultural de Umuarama, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 291/2023, é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, e será composta por 04 (quatro) membros da entidade gestora cultura do Município e 04 (quatro) membros agentes culturais representantes da sociedade civil convidados para esta finalidade.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora a elaboração e aprovação do Regimento Interno da II Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º A 2ª CMC será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e, na falta deste, pelo Prefeito Municipal.



Parágrafo único. O Presidente da 2ª Conferência Municipal da Cultura poderá designar um membro da Comissão Organizadora para condução dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CMC será efetuado no dia 30 de outubro de 2023 das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h e meia hora antes do evento tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º Na 2ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 2ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

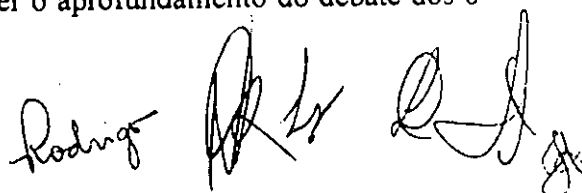
Art. 13 A 2ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.



§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções no plenário dos(as) participantes serão de 02 (dois) minutos apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções;
- III. Eleição do Conselho Municipal de Cultura; e
- IV. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

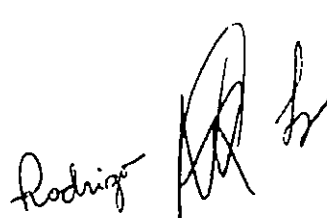
Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.



Rodriguez



CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% + 1 (maioria simples) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

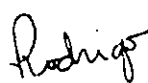
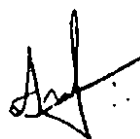
- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) 5% do número de participantes suplentes de delegados para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 25 de outubro de 2023.



~~Helena~~ ~~de~~ ~~(Antônio)~~

Mosé Augusto Pereira de Silva
Lúcia de Oliveira Neves

Rui J. Barona

Nikolas Vedovatto

Rodrigo Fernandes Pereira

Glussandro Aparecido Salgado

Fernanda Alvim Silvestre